

RESPOSTA AO RECURSO

Processo Administrativo nº 0019981/2025

Edital de Credenciamento Público nº 01/2025 - Credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para eventual e futura celebração de Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação ou Termo de Fomento

RECORRENTE: Instituto de Gestão do Terceiro Setor Brasil Empreendedor Social - IBESA

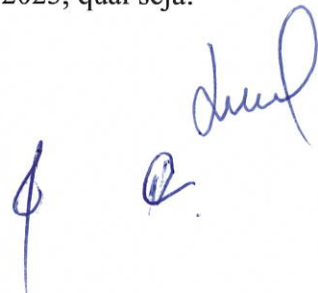
1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente, com fundamento no item 12.1 do Edital em epígrafe, visando a reconsideração e reforma da decisão desta Comissão de Credenciamento e Seleção que não incluiu a Recorrente no rol de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) habilitadas no Resultado Preliminar de credenciados.

Importa frisar que a inabilitação da Recorrente, assim como de todas as demais OSCs não credenciadas, foi comunicada oficialmente, por e-mail, no dia 15 de dezembro do corrente ano de 2025, conforme fls. deste processo, indicando os fundamentos que levaram a Comissão de Credenciamento e Seleção a julgarem a Recorrente como não habilitada ao Credenciamento Público nº 01/2025.

O recurso foi interposto por meio digital, sendo recebido através do correio eletrônico (e-mail) indicado no Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, qual seja: credenciamento@ictim.com.br.

É o relatório.





ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Em apertada síntese, a Recorrente alega que o não atendimento do item 10.1.9 do Edital em tela, qual seja a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo já estaria emitida, atualizada e impressa, não tendo sido anexada ao requerimento de credenciamento no envelope correspondente por mero lapso operacional.

Para tanto, anexa às razões recursais a CNDT visando sanar o lapso e oportunizar a conferência imediata do citado documento por parte da Comissão.

De igual sorte, informa que a falta de assinatura em um dos documentos apresentados, tratando-se especificamente do documento exigido no item 10.1.10, cujo modelo de redação e formatação consta no Anexo II do Edital em referência, será imediatamente providenciada, comprometendo-se desde logo a proceder à assinatura e a reconhecer firma.

Por fim, registra o compromisso de promover uma revisão institucional quanto aos procedimentos de conferências documentais para suprir e evitar falhas como as que deram causa ao presente recurso, destacando que não haveria impedimentos de natureza jurídica ou técnica que incapacite a Recorrente para o Credenciamento, requerendo a reconsideração dos termos do Resultado Preliminar de Credenciamento de OSCs, permitindo a apresentação formal da documentação pendente para viabilizar o credenciamento da Recorrente.

Analisando os fatos ocorridos e os fundamentos contidos no presente recurso, é possível constatar que embora a Recorrente tenha deixado de apresentar documentos imprescindíveis para participação no Credenciamento conforme ditames do Edital correspondente, apresentou-os tão logo foi cientificada da ausência dos mesmos em seu envelope de requerimento.

Destaca-se que os documentos apresentados de forma acostada ao recurso se mostraram em plena validade e confirmam sua regularidade formal.



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



Deve-se ter em conta que não se está diante de caso em que a OSC interessada no Credenciamento não comprova aptidão técnica pertinente ao objeto do edital ou regularidade legal no exercício de suas atividades, evidenciando-se, assim, que a Recorrente foi profícua em sanar o lapso e comprovar sua lisura e a adequação formal às regras editalícias.

Destarte, não se considera como insanável o motivo do não credenciamento preliminar da Recorrente, eis que não cuida o caso de inabilidade ou inaptidão, mas tão somente de esquecimento de juntada de documento, o qual foi devidamente apresentado tão logo cientificada sobre sua ausência.

Vale frisar que tal apresentação ocorreu já no dia seguinte à comunicação oficial de não credenciamento preliminar, além do fato de que a CNDT anexada ao recurso possui data de emissão em 01/09/2025, com validade até 28/02/2026, o que deixa claro que tal documento já estava, sim, emitido, porém realmente deixou de ser acostado por falha humana na organização do envelope correspondente.

Do mesmo modo, a Recorrente agiu com proatividade para se prontificar e comparecer na sede do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM com o fim de providenciar a assinatura do documento previsto no item 10.1.10 do Edital (Anexo II), solucionando esse que, a bem da verdade, configura-se como erro meramente material e absolutamente sanável, especialmente em razão da possibilidade de esta Comissão ter a faculdade de oportunizar eventual correção quanto a assinaturas, na forma do previsto no item 9.1.

Outrossim, é oportuno mencionar, que o item 10.3.1 do Edital permite à Comissão exigir a apresentação posterior de documentos originais para conferência de cópias de documentos, o que pressupõe e viabilidade de adequação documental que venha a ser verificada como, de alguma forma, equivocada ou ao menos duvidosa. Assim, pelo princípio jurídico e lógico de “a maiori ad minus”, isto é, “quem pode o mais, pode o menos”, entende-se como viável o suprimento de documento não rubricado

[Handwritten signatures]

3. DECISÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

Diante de todo o exposto e após criteriosa análise dos fatos, conhece-se do recurso para dar-lhe total provimento, nos termos do item 12.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, recebendo-se as documentações apresentadas pela Recorrente como anexo às suas razões recursais e determinando-se a sua juntada aos autos do processo administrativo nº 0019981/2025.

Por fim, determina-se a inclusão da OSC Recorrente no rol das credenciadas a ser publicado no Resultado Definitivo do Credenciamento em questão.

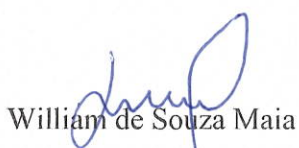
Dê-se ciência aos interessados e publique-se esta decisão de recurso nos meios oficiais, consoante disposições do Edital em tela.

Maricá, 19 de dezembro de 2025.



Elder Lugon

Matrícula 1300149



William de Souza Maia

Matrícula 1300108



Daniel Campos da Silva

Matrícula 1300040

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO